

NORMA

Número: 006/2026

Data: 17/09/2026

Atualização: 08/10/2026

Assunto: Campanha de vacinação sazonal contra a Gripe: outono-inverno 2026-2027

Palavras-Chave: Gripe; Vacinação; Reforço sazonal

Para: Sistema de Saúde.

Contatos: vacinas@dgs.min-saude.pt

Sumário da Atualização:

- Atualização do ponto 4. d. ii. e do Quadro 1, referente à vacinação dos profissionais de saúde que exerçam funções em estabelecimentos dos setores privado, social e da Defesa Nacional.
- Atualização do Quadro 1, com inclusão de referência ao intervalo mínimo recomendado entre doses no esquema de Primovacinação.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, e do art.º 5 da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março, a Direção-Geral da Saúde (DGS) emite a seguinte Norma:

ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1. A estratégia de vacinação contra a gripe sazonal contempla a vacinação de grupos populacionais com risco acrescido de doença grave e hospitalização, a vacinação em contextos ocupacionais específicos e a vacinação em contextos de maior vulnerabilidade (**Quadro 1**).

Finalidades

2. A vacinação contra a gripe sazonal tem como finalidades:
 - a. Diminuir o risco de doença grave e hospitalização decorrentes da infeção por vírus da gripe sazonal, particularmente em pessoas pertencentes a grupos de risco específico;
 - b. Diminuir a transmissão comunitária do vírus da gripe sazonal e contribuir para a proteção da população, em especial de pessoas mais vulneráveis;
 - c. Diminuir a pressão sobre os serviços de saúde, contribuindo para a sua resiliência.

Período de vacinação

3. A vacinação contra a gripe sazonal decorre entre 30 de setembro de 2026 e 31 de março de 2027¹.

Grupos-alvo elegíveis para vacinação gratuita e esquema vacinal recomendado

4. São elegíveis para vacinação gratuita as pessoas contempladas no **Quadro 1** da presente Norma, nomeadamente:
- a. pessoas pertencentes a determinadas **faixas etárias** que apresentam risco acrescido de doença grave e hospitalização (critério: idade):
 - i. Crianças entre os 6 meses e os 4 anos de idade, inclusive;
 - ii. Pessoas com 60 ou mais anos de idade.
 - b. pessoas que apresentam determinadas **condições, comorbilidades e patologias** que aumentam o risco de doença grave e hospitalização (critério: condições ou patologias de risco):
 - i. Grávidas;
 - ii. Pessoas dos 5 aos 59 anos de idade, inclusive, com patologias de risco (**Quadro 2**).
 - c. Pessoas com 5 ou mais anos de idade inseridas em determinados **contextos de maior vulnerabilidade** (critério: contextos vulneráveis):
 - i. Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário; Pessoas integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e similares;²
 - ii. Utentes de serviços de Apoio Domiciliário;
 - iii. Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário, com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas;
 - iv. Pessoas apoiadas no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - v. Pessoas internadas em unidades de saúde do SNS, que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação;
 - vi. Reclusos nos estabelecimentos prisionais;

¹ A data de término do período de vacinação contra a gripe sazonal pode ser ajustada em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

² Poderão ser consideradas instituições similares (entre outros contextos clínica e epidemiologicamente equiparáveis): Unidades de Internamento, Residências Autónomas e Lares Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centros de Acolhimento para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; Comunidades Terapêuticas e Outras Estruturas de Apoio a Pessoas com Necessidades de Saúde Mental; Centros de Dia.

- vii. Pessoas em situação de sem-abrigo.
- d. pessoas pertencentes a determinados **contextos ocupacionais de risco** acrescido de transmissão (critério: contextos ocupacionais):
 - i. Profissionais do SNS, incluindo profissionais contratados por outras entidades, mas que trabalhem nas instituições do SNS (Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos, Seguranças, Profissionais das Cantinas, da Limpeza, da Recolha de Resíduos Hospitalares, do Tratamento de Roupas Hospitalares, Cafetarias e outros equiparados) e estudantes em estágios clínicos;
 - ii. Profissionais na prestação direta de cuidados que exerçam funções em estabelecimentos do setor privado, social e da Defesa Nacional, habilitados para uma ou mais das seguintes tipologias: unidades com internamento, unidades de cirurgia de ambulatório, unidades de obstetria e neonatologia e unidades de diálise, assim como estabelecimentos com atendimento permanente;
 - iii. Profissionais dos serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde;
 - iv. Profissionais dos estabelecimentos pertencentes aos contextos de maior vulnerabilidade (ponto 4. c.);
 - v. Bombeiros com contacto direto com pessoas consideradas de alto risco de doença grave pós-infecção por vírus da gripe sazonal;
 - vi. Profissionais dos estabelecimentos prisionais;
 - vii. Profissionais da distribuição farmacêutica;
 - viii. Farmacêuticos que prestem funções em farmácias que participam na Campanha de Vacinação Sazonal;
 - ix. Profissionais com risco de exposição direta a animais doentes ou mortos com suspeita de gripe zoonótica, nomeadamente: profissionais de laboratórios envolvidos na análise de vírus da gripe zoonótica; trabalhadores envolvidos no abate e descarte de resíduos em estabelecimentos pecuários (aves, suínos e bovinos); trabalhadores permanentes de produção pecuária (aves, suínos e bovinos); equipas de gestão de surto de gripe zoonótica; trabalhadores dos Centros de Recuperação de Animais Selvagens (CRAS), do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA), vigilantes da natureza do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e trabalhadores dos serviços veterinários municipais/camarários que contactam diretamente com aves doentes ou mortas.
- 5. Os tipos de vacina recomendados e os esquemas de vacinação variam consoante os grupos-alvo, de acordo com a priorização do risco e com o benefício incremental expectável para cada grupo e garantindo a sustentabilidade do SNS (**Quadro 1**).

Quadro 1 - Grupos-alvo elegíveis para vacinação gratuita contra a gripe sazonal na campanha de vacinação sazonal outono-inverno, 2026-2027, tipo de vacina e esquema de vacinação recomendado

	Grupo-alvo	Tipo de vacina	Esquema de vacinação
Critério: idade	Crianças com ≥6 meses e <24 meses	Vacina trivalente inativada de dose padrão	Primovacinação: ³ - 2 doses (intervalo mínimo de 4 semanas, entre doses) História de vacinação prévia: - 1 dose
	Crianças com 2-4 anos	Saudáveis: - Vacina trivalente inativada de dose padrão	Primovacinação: ³ - 1 dose História de vacinação prévia: - 1 dose
		Se pertencentes a contextos vulneráveis OU presença de patologias de risco: - Vacina trivalente inativada de dose padrão	Primovacinação: ³ - 2 doses (intervalo mínimo de 4 semanas, entre doses) História de vacinação prévia: - 1 dose
	Pessoas com 60-84 anos	Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose
	Pessoas com ≥85 anos	Vacina trivalente inativada de dose elevada	1 dose
Critério: condições ou patologias de risco	Grávidas	Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose
	Patologias de risco^a (pessoas com ≥5 anos e ≤59 anos de idade)	Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose ^b
Critério: Contextos vulneráveis	Pessoas com ≥5 anos residentes em instituições , incluindo ERPI, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento Temporário; Pessoas integradas na RNCCI e similares ^c	Pessoas com <60 anos de idade: - Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose
		Pessoas com ≥60 anos de idade:	1 dose

³ Deverão ser consideradas para primovacinação as crianças sem qualquer história de vacinação prévia contra a gripe sazonal.

		- Vacina trivalente inativada de dose elevada	
	Pessoas com ≥5 anos: - Utentes de serviços de Apoio Domiciliário; - Pessoas apoiadas no domicílio pelos Serviços de Apoio Domiciliário, com acordo de cooperação com a Segurança Social ou Misericórdias Portuguesas; - Pessoas apoiadas no domicílio pelas equipas de enfermagem das unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde ou com apoio domiciliário dos hospitais do SNS; - Pessoas internadas em unidades de saúde do SNS, que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação; - Reclusos nos estabelecimentos prisionais; - Pessoas em situação de sem-abrigo.	Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose ^d
Critério: Contextos ocupacionais	- Profissionais do SNS, incluindo profissionais contratados por outras entidades, mas que trabalhem nas instituições do SNS (Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos, Seguranças, Profissionais das Cantinas, da Limpeza, da Recolha de Resíduos Hospitalares, do Tratamento de Roupa Hospitalar, Cafetarias e outros equiparados) e estudantes em estágios clínicos; - Profissionais na prestação direta de cuidados que exerçam funções em estabelecimentos do setor privado, social e da Defesa Nacional, habilitados para uma ou mais das seguintes tipologias: unidades com internamento, unidades de cirurgia de ambulatório, unidades de obstetria e neonatologia e unidades de diálise, assim como estabelecimentos com atendimento permanente; - Profissionais dos serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde; - Profissionais dos estabelecimentos pertencentes aos contextos de maior vulnerabilidade (ver em cima); - Bombeiros com contacto direto com pessoas consideradas de alto risco de doença grave pós-infeção por vírus da gripe sazonal; - Profissionais dos estabelecimentos prisionais; - Profissionais da distribuição farmacêutica; - Farmacêuticos que prestem funções em farmácias que participam na Campanha de Vacinação Sazonal; - Profissionais com risco de exposição direta a	Vacina trivalente inativada de dose padrão	1 dose

	animais doentes ou mortos com suspeita de gripe zoonótica, nomeadamente: . Profissionais de laboratórios envolvidos na análise de vírus da gripe zoonótica; . Trabalhadores envolvidos no abate e descarte de resíduos em estabelecimentos pecuários (aves, suínos e bovinos); . Trabalhadores permanentes de produção pecuária (aves, suínos e bovinos); . Equipas de gestão de surto de gripe zoonótica; . Trabalhadores dos CRAS, do SEPNA, vigilantes da natureza do ICNF e trabalhadores dos serviços veterinários municipais/camarários que contactam diretamente com aves doentes ou mortas.		
--	--	--	--

Legenda: CRAS - Centros de Recuperação de Animais Selvagens; ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas; RNCCI - Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas; SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente; SNS - Serviço Nacional de Saúde.

- a- A lista das patologias de risco elegíveis para vacinação gratuita contra a gripe sazonal pode ser consultada no Quadro 2.
- b- Em primovacinação, as crianças com ≥24 meses e ≤8 anos de idade que apresentem patologias de risco ou que sejam conviventes de pessoas com elevado risco de doença grave decorrente da infeção por vírus da gripe sazonal, devem ser vacinadas com 2 doses, com um intervalo de 4 semanas entre doses.
- c- Poderão ser consideradas instituições similares (entre outros contextos clínica e epidemiologicamente equiparáveis): Unidades de Internamento, Residências Autônomas e Lares Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centros de Acolhimento para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social; Comunidades Terapêuticas e Outras Estruturas de Apoio a Pessoas com Necessidades de Saúde Mental; Centros de Dia.
- d- Em primovacinação, as crianças com ≥24 meses e ≤8 anos de idade em contextos de maior vulnerabilidade ou que sejam conviventes de pessoas com elevado risco de doença grave decorrente da infeção por vírus da gripe sazonal, devem ser vacinadas com 2 doses, com um intervalo de 4 semanas entre doses.

Quadro 2 - Lista de patologias de risco elegíveis para vacinação gratuita contra a gripe sazonal na campanha de vacinação sazonal contra a gripe, outono-inverno, 2026-2027⁴

Patologia/Condição	Exemplos
Respiratória	▪ Doença respiratória crónica sob oxigenoterapia de longa duração (OLD) ou sob ventilação não invasiva domiciliária e/ou traqueostomizados. ▪ Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC); asma sob terapêutica contínua com corticosteroides inalados ou sistêmicos ou com agudizações que motivaram internamento hospitalar nos últimos 12 meses; bronquiectasias; fibrose quística; fibrose pulmonar intersticial;

⁴ Estes exemplos não são uma lista exaustiva, não excluindo a necessidade de uma avaliação caso a caso para situações análogas.

	pneumoconiose; malformação pulmonar congénita com repercussão respiratória; displasia broncopulmonar (DBP) moderada a grave.
Cardiovascular	- Doença cardiovascular aterosclerótica com repercussão clínica, nomeadamente indivíduos com doença arterial coronária e/ou doença cerebrovascular e/ou doença arterial periférica. - Insuficiência cardíaca. - Cardiopatias estruturais com repercussão clínica ou hemodinâmica, nomeadamente cardiopatias congénitas, valvulopatia moderada a grave, doença cardíaca hipertensiva ou outras cardiopatias estruturais relevantes. - Miocardopatias. - Hipertensão pulmonar.
Renal	- Doença renal crónica (DRC) nos estadios 3, 4 ou 5, isto é, indivíduos com taxa de filtração glomerular (TFG) <60 mL/min/1,73m². - Síndrome nefrótico corticossensível frequentemente recidivante, corticodependente ou corticoresistente.
Hepática e gastrointestinal	- Hepatite crónica, cirrose ou fibrose moderada/grave. - Atrésia biliar. - Síndrome do intestino curto.
Neurológica	- Doenças neurológicas crónicas, perturbações do desenvolvimento intelectual e/ou doenças mentais com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentada da aspiração de secreções. - Indivíduos com fistula do líquido cefalorraquidiano (LCR) não corrigida ou com implantes cocleares.
Hematológica	- Drepanocitose. - Doenças do eritrócito com disfunção esplénica/asplenia e/ou anemia hemolítica grave e/ou descompensação de doença que motivou internamento hospitalar nos últimos 12 meses.
Metabólica	- Diabetes <i>mellitus</i>. - Doenças hereditárias do metabolismo. - Insuficiência adrenal sob terapêutica hormonal de substituição com corticosteroides.
Obesidade	- Obesidade grau III: - IMC ≥40 Kg/m² (adultos); - IMC ≥P99-P99,9 ou >3 Z-score (população pediátrica).
Genética	- Trissomia 21. - Défice de alfa-1 antitripsina.
Terapêutica com salicilatos	Crianças e adolescentes (6 meses a 18 anos, inclusive) em terapêutica prolongada com salicilatos (risco de desenvolver Síndrome de Reye após infeção por vírus da gripe).

Imunossupressão⁵	▪ Indivíduos submetidos ou a aguardar transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgão sólido. ▪ Imunossupressão primária (imunodeficiências primárias – exclui défice isolado de IgA assintomático). ▪ Imunossupressão secundária a doença: - Infecção por Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH) – qualquer estadio; - Asplenia ou disfunção esplénica; - Indivíduos com doença neoplásica maligna ativa, nomeadamente história de neoplasia hematológica, incluindo leucemia, linfoma e mieloma. ▪ Imunossupressão secundária a terapêutica: - Indivíduos sob quimioterapia ou radioterapia radical; - Indivíduos sob terapêutica imunossupressora ou imunomoduladora; - Indivíduos sob terapêutica com corticosteroides sistémicos ou com probabilidade de a iniciar, por período superior a 1 mês, em dose equivalente a prednisolona ≥ 20 mg/dia (qualquer idade) ou, em crianças com peso inferior a 20 Kg, dose $\geq 0,5$ mg/Kg/dia.
------------------------------------	--

Vacinas abrangidas pela presente Norma

- De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS),⁶ as vacinas trivalentes contra a gripe sazonal na época 2026-2027, no Hemisfério Norte, incluem na sua composição:
 - A(H1N1) pdm09
 - A(H3N2)
 - Influenza B Victoria Lineage
- As vacinas abrangidas pela presente Norma são:
 - Vacinas trivalentes inativadas de **dose padrão**, de **administração intramuscular**⁷ e **produção em ovos** embrionados de galinha (Vaxigrip®, Influvac®, Fluarix®);
 - Vacina trivalente inativada de **dose elevada**, de **administração intramuscular**⁸ e **produção em ovos** embrionados de galinha (Eflueda®).
- Informação adicional relativa às vacinas disponíveis em Portugal e suas características pode ser consultada no [Livro Azul de Vacinas](#), no capítulo dedicado à Gripe sazonal. Devem ser sempre

⁵ Algumas pessoas com imunossupressão poderão apresentar uma resposta imunológica diminuída à vacinação.

⁶ OMS (2026), *Global Influenza Programme, Candidate vaccine viruses and potency testing reagents*. Disponível [aqui](#).

⁷ Em determinadas situações, e para determinadas vacinas contra a gripe, pode ser utilizada a via subcutânea. Para informação adicional, deverão ser consultadas as características das vacinas no capítulo alusivo à Gripe sazonal, do Livro Azul de Vacinas, e o Resumo das Características do Medicamento (RCM) da vacina a ser administrada.

⁸ Pode ser administrada por via subcutânea, em determinadas situações. Para informação adicional, deverão ser consultadas as características da vacina no capítulo alusivo à Gripe sazonal, do Livro Azul de Vacinas, e o Resumo das Características do Medicamento (RCM).

consultados os Resumos das Características dos Medicamentos (RCM) das vacinas, previamente à sua administração.⁹

- a. Informação adicional sobre o teor de ovalbumina das vacinas contra a gripe e a vacinação de pessoas com alergia ao ovo pode ser consultada no [Livro Azul de Vacinas](#), no capítulo dedicado à Gripe sazonal.
- b. A informação relativa às condições de vigilância e segurança após a vacinação, incluindo a identificação e atuação perante reações adversas, pode ser consultada no Capítulo dedicado à Segurança dos produtos de imunização.

Locais de vacinação

9. A vacinação gratuita contra a gripe ocorre em pontos de vacinação previamente existentes ou adaptados e devidamente equipados, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março,¹⁰ nomeadamente:
 - a. Em unidades de saúde do SNS (cuidados de saúde primários e/ou cuidados de saúde hospitalares);
 - b. Em Farmácias Comunitárias registadas no INFARMED, I.P. para a administração de vacinas contra a gripe durante a Campanha de Vacinação Sazonal;
 - c. Noutros locais de vacinação: unidades de saúde privadas, sociais ou da Defesa Nacional, fora das unidades de cuidados de saúde - domicílio, Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional (SST/SO) dos estabelecimentos de saúde, ERPI, RNCCI e instituições similares, estabelecimentos prisionais.
10. Qualquer pessoa abrangida pela vacinação gratuita, no âmbito da presente Norma, pode dirigir-se a uma **unidade de saúde do SNS (cuidados de saúde primários e/ou cuidados de saúde hospitalares¹¹)**.¹²
 - a. As unidades de saúde do SNS procedem à organização da sessão vacinal, agendamento (através dos meios informáticos disponibilizados nas unidades de saúde) e convocatória, sempre que necessário.
11. Os estabelecimentos referidos no ponto 4.d.II que sejam pontos de vacinação devem articular com a ULS da área geográfica onde se localizam o fornecimento das vacinas destinadas aos seus profissionais.
12. A vacinação de **crianças abrangidas pela gratuitidade**, no âmbito da presente Norma, ocorre:
 - a. Em unidades de saúde do SNS;

⁹ Os Resumos das Características dos Medicamentos (RCM) das vacinas contra a gripe sazonal disponíveis em Portugal podem ser consultados em [INFOMED](#).

¹⁰ Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março. Disponível [aqui](#).

¹¹ Em ambiente hospitalar, a sessão vacinal deverá ser previamente planeada para as pessoas em consulta ou internamento, assegurando a articulação entre os Serviços Farmacêuticos e os Cuidados de Saúde Primários da ULS.

¹² Nas unidades de saúde do SNS, podem também ser vacinadas as pessoas não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através de prescrição médica.

- b. Em hospitais/clínicas do setor privado e social, que sejam pontos de vacinação autorizados¹³.
13. A **vacinação gratuita em farmácias comunitárias**,¹⁴ no âmbito da presente Norma, pode ocorrer para os seguintes grupos:
- a. Pessoas com **60 a 84 anos de idade** (independentemente da existência de patologia de risco).
 - b. Pessoas com **18 a 59 anos de idade com patologia de risco (Quadro 2)**.
14. Os grupos mencionados no ponto anterior devem cumprir com os seguintes requisitos, que devem ser conferidos pelo profissional de saúde que administra a vacina, previamente à sua administração:
- a. Inexistência de história de reação de hipersensibilidade ou reações adversas graves após vacinação anterior;
 - b. Inexistência de contraindicações ou precauções que impeçam a vacinação no momento, de acordo com o RCM aplicável;
 - c. Apresentação de documento de identificação válido;
 - d. No caso de pessoas com patologias de risco, deve ser efetuada validação da elegibilidade para vacinação através da WebAPI e mediante apresentação de documento de identificação válido.
15. As farmácias comunitárias procedem à organização da sessão vacinal, agendamento (através dos meios informáticos disponibilizados nas farmácias comunitárias) e convocatória, sempre que necessário.
16. Para a vacinação **fora das unidades de saúde**:
- a. As equipas de vacinação devem ser constituídas por profissionais de saúde com formação e treino em vacinação e na atuação em casos de reações anafiláticas;

¹³ Nos termos da Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março. Disponível [aqui](#).

¹⁴ Nas farmácias comunitárias, podem também ser vacinadas pessoas com menos de 60 anos de idade, não abrangidas pela vacinação gratuita no SNS, para as quais a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias através do contingente privado, mediante apresentação de prescrição médica.

- b. As equipas de vacinação devem ter acesso a equipamento e medicamentos para tratamento de reações anafiláticas, nos termos da Portaria n.º 114/2024/1 de 22 de março;¹⁵
- c. A nível local, e de acordo com os meios disponíveis, deve ser assegurada a pronta resposta da emergência pré-hospitalar.

Esquema de vacinação, via de administração e administração concomitante com outras vacinas

- 17. De um modo geral, o esquema de vacinação contra a gripe consiste numa administração anual de 1 dose de vacina. Contudo, em idade pediátrica, pode ser recomendada a administração de 2 doses em casos específicos, que devem ser consultados no Quadro 1 da presente Norma.
- 18. No âmbito da presente Norma, as vacinas contra a gripe são administradas por via intramuscular.¹⁶ Informação adicional sobre a via e local de administração das vacinas pode ser consultada no [Livro Azul de Vacinas](#), capítulo específico da Gripe sazonal (Quadros alusivos às características das vacinas).
- 19. A vacina contra a gripe e a vacina contra a COVID-19 podem ser coadministradas como medida de promoção à sua adesão. No entanto, o utente pode optar por administração em dias diferentes (com qualquer intervalo entre vacinas).
- 20. A administração da vacina contra a gripe ou da vacina contra a COVID-19 não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.
- 21. Pode ser aconselhada a toma de paracetamol após a coadministração destas vacinas, dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade decorrente da coadministração. A utilização de paracetamol deve ser considerada apenas quando clinicamente indicada, não sendo recomendada de forma sistemática como profilaxia.
- 22. A vacina injetável contra a gripe pode ser administrada concomitantemente com as vacinas do PNV. Quando administradas no mesmo momento, devem ser utilizados locais anatómicos diferentes.
- 23. O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas e sobre a forma adequada de atuar perante as mesmas.

Registo e sistema de informação – VACINAS

- 24. Todos os atos vacinais devem ser registados durante a sessão vacinal:
 - a. As vacinas administradas no âmbito do **SNS**, independentemente do local de administração, devem ser registadas no momento da vacinação na Plataforma Nacional

¹⁵ Portaria n.º 114/2024/1, de 22 de março. Disponível [aqui](#).

¹⁶ Em determinadas situações, e para determinadas vacinas contra a gripe, pode ser utilizada a via subcutânea. Para informação adicional, deverão ser consultadas as características das vacinas no capítulo alusivo à Gripe sazonal, do Livro Azul de Vacinas, e o Resumo das Características do Medicamento (RCM) da vacina a ser administrada.

de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS, ou até 24 horas após a administração, na indisponibilidade do sistema.

- b. As vacinas administradas nas **farmácias comunitárias** devem ser registadas no momento da vacinação nas respetivas plataformas de registo, que integram com a Plataforma VACINAS, ou até 24 horas após a administração, na indisponibilidade do sistema.
- c. Registos na Plataforma VACINAS:
 - i. O registo da administração das vacinas do **contingente do SNS** deve ser realizado com o código **“Gripe”** e sinalizado como **adquirido pelo SNS**;
 - ii. O registo da administração das vacinas do **contingente privado** deve ser realizado com o código **“Gripe”** e sinalizado como **não adquirido pelo SNS**.
- d. No caso de um utente acumular mais do que um critério de elegibilidade, o registo na plataforma VACINAS deverá ser feito cumprindo a seguinte ordem de prioridade: 1) elegibilidade por contexto (contexto vulnerável ou contexto ocupacional); 2) elegibilidade por patologia de risco; 3) elegibilidade por idade.

Monitorização pós-vacinação

- 25. A monitorização do número de doses administradas e da cobertura dos elegíveis é da responsabilidade da DGS e é realizada com base na Plataforma Nacional de Registo e Gestão da Vacinação – VACINAS, com a colaboração dos Serviços Operativos de Saúde Pública de âmbito regional e das Unidades Locais de Saúde (ULS).
- 26. A monitorização da segurança é realizada através do Sistema Nacional de Farmacovigilância, cuja gestão e responsabilidade é da competência do INFARMED, I.P.
 - a. Os médicos, os enfermeiros e os farmacêuticos devem estar atentos a eventuais reações adversas e consultar o Resumo das Características do Medicamento, disponível na base de dados de Medicamentos de Uso Humano – [INFOMED](#).
 - b. Todas as suspeitas de reações adversas devem ser comunicadas ao INFARMED, I.P., pelos profissionais de saúde, no Portal de Notificação de Reações Adversas - [Portal RAM](#).¹⁷ De modo a melhorar a rastreabilidade dos medicamentos, o nome e o número de lote da vacina administrada devem ser registados de forma clara, sempre que se comunicam suspeitas de reações adversas.

¹⁷ Em alternativa, podem ser utilizados os seguintes contactos: INFARMED, I.P. – Direção de Gestão do Risco de Medicamentos: +351 21 798 73 73 e/ou farmacovigilancia@infarmed.pt; Linha do Medicamento (gratuita): 800 222 444.

- e. As reações adversas mais frequentes podem ser consultadas no [Livro Azul de Vacinas](#), capítulo específico da Gripe sazonal (Quadros alusivos às características das vacinas) e nos RCM das vacinas a administrar.

Deve ser consultado o [Livro Azul de Vacinas](#) para informação adicional, nomeadamente o capítulo específico da Gripe sazonal.

Deve constar do processo clínico a decisão fundamentada da eventual impossibilidade da aplicação da presente Norma.

A presente Norma será objeto de revisão e atualização sempre que tal se revele necessário, nomeadamente em resultado da evolução da evidência científica disponível, da emissão de novas recomendações nacionais ou internacionais, de alterações na disponibilidade de vacinas ou de modificações do enquadramento regulamentar aplicável.

Ficam sem efeito os conteúdos de normas, orientações, circulares, ofícios e informações anteriores que contrariem o disposto nesta Norma.

Rita Sá
Machado

Digitally signed by Rita Sá
Machado
DN: c=PT, title=Diretora-Geral
da Saúde, ou=Direção,
o=Direção-Geral da Saúde,
sn=Sá Machado Duarte,
givenName=Rita Manuel,
cn=Rita Sá Machado
Date: 2026.10.08 08:51:53
+01'00'

Rita Sá Machado

Diretora-Geral da Saúde

APOIO CIENTÍFICO

- A. A presente Norma foi elaborada no âmbito da Unidade de Vacinas, Imunização e Produtos Biológicos, da Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde (DSPDPS), tendo por base o parecer da Comissão Técnica de Vacinação – Núcleo Permanente de Vacinação Sazonal.
- B. Os peritos envolvidos na atualização da presente Norma cumpriram o determinado pelo Decreto-Lei n.º 14/2014 de 22 de janeiro, no que se refere à declaração de inexistência de incompatibilidades.
- C. A presente Norma foi submetida à auscultação da Comissão Técnica de Vacinação, Direção Executiva do SNS, I.P., Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS), Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), Grupo Operacional da Vacinação Sazonal (GOVS), Coordenadores Regionais de Vacinação e Autoridades de Saúde de âmbito Regional.